



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 003/2023**

**CONTRATO DE MÃO DE OBRA DE  
CONSTRUÇÃO DE MURO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO  
DO PLANALTO E A EMPRESA FABIO JOEL  
ULRICH 93508174034.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Avenida Jorge Muller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº. 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº 347.290.200-06, neste ato denominado CONTRATANTE, e **FABIO JOEL ULRICH 93508174034** empresa com sede em Santo Antônio do Planalto/RS na Rua Guilherme Ulrich, s/n, portador do CNPJ nº 14.372.406/0001-00, representado neste ato por seu FABIO JOEL ULRICH residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto portador do CPF nº 935.081.740-34 e CI 4061401446 neste ato denominado CONTRATADO, considerando o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2023**, conforme consta do processo administrativo nº **004/2023**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/06, nas seguintes condições:

**1. DO OBJETO:**

1.1. Através do presente CONTRATO, a CONTRATADA assume a obrigação de executar, a mão de obra para a construção de um muro de contenção em pedra gres localizado no terreno do Parque Municipal de Eventos, Ginásio Poliesportivo, com comprimento total de 90,00m possuindo uma altura de 1,50m, conforme projeto, quantitativos e memorial descritivo que compõe o processo administrativo que originou o presente contrato.

**2. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

2.1. O preço certo e ajustado para a execução da obra referida no objeto é de R\$ 17.496,00 (dezessete mil quatrocentos e noventa e seis reais), constante da proposta vencedora da Dispensa de Licitação 001/2023.

2.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Santo Antônio do Planalto mediante transferência Bancária na conta corrente do CONTRATADO, no banco e respectiva agência fornecida pela contratada, e sendo pago nas condições estabelecidas na e mediante NF, Boletim de Medição efetuado pelo departamento de engenharia e fiscalização pós-vistoria.

2.3. O prazo para Pagamento será de até 10 (dez) dias do protocolo das medições e boletins de obras e notas fiscais devidamente vistas pelo departamento de engenharia do município.

2.4. Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis conforme legislação;

2.5. A inadimplência da contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**2.6.** Em caso de reclamatória trabalhista contra a contratada em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização;

**2.7.** Os valores da proposta não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei nº 9.069/95 e Lei nº 10.192/01;

**2.8.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e somente serão aceitas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município;

**2.9.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;

**2.10.** A razão social e o CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverão ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**2.11.** Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

**2.12. A Nota Fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato, nº da Dispensa, nº do processo Licitatório e nº do convênio, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.**

**2.13.** A despesa referente ao serviço objeto da presente licitação será empenhada nas seguintes dotações orçamentárias:

*0411.27.812.0104.1068.44905100000000.1500.0 – Obras e Instalações*

### **3. DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

**3.1.** O presente contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/06, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**3.2.** Este contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, e nos ditames da Lei nº 8.666/93, ser rescindido pelo MUNICÍPIO, em caso de inadimplemento total ou parcial.

**3.3.** Farão parte integrante deste contrato, a integralidade das disposições do processo e proposta apresentada pela CONTRATADA.

**3.4.** Este contrato terá como período de execução contratual e de vigência, o interregno de tempo, entre a data de sua assinatura e a data da efetiva entrega e recebimento do objeto contratado.

**3.5. O prazo limite para conclusão dos serviços, objeto do presente contrato, é de até 30 (trinta) dias a partir da data da Ordem de Serviço expedida pelo Setor de Engenharia (ou Engenheiro) do Município;**

**3.5.1.** Este prazo poderá ser prorrogado, por tempo não superior a 15 (quinze) dias úteis, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Executivo Municipal.

**3.6.** A execução dos serviços será fiscalizada pelo MUNICÍPIO, através de seu Engenheiro Civil e/ou por representante designado, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Turismo, Trânsito e Serviços Urbanos. Caso os serviços não atendam às exigências, bem como deste contrato e previstos no projeto de engenharia, a fiscalização poderá solicitar ao setor de engenharia ou ao Prefeito Municipal, o início do Processo Interno de rescisão unilateral de contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**3.7.** Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços que porventura ocorram, serão reguladas por adendo ou aditivo e serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial, que integram este contrato.

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**4. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

**4.1. Do Município:**

- 4.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto deste contrato;
- 4.1.2.** Aplicar à CONTRATADA, penalidades, quando for o caso;
- 4.1.3.** Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 4.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor de Contabilidade;
- 4.1.5.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.
- 4.1.6.** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 4.1.7.** Fiscalizar através de seu Engenheiro Civil e/ou por representante designado, da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, a execução do contrato. Caso os serviços não atendam às exigências constantes no Edital e seus anexos, bem como deste contrato e previstos no projeto de engenharia, a fiscalização poderá solicitar a demolição imediata e o refazimento e, inclusive, poderá solicitar ao setor de engenharia ou ao Prefeito Municipal, o início do Processo Interno de rescisão unilateral de contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 4.1.8.** Conceder autorização para o início da obra.

**4.2. Da CONTRATADA:**

- 4.2.1.** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 4.2.2.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;
- 4.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 4.2.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- 4.2.5.** Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;
- 4.2.6.** Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital, bem como, neste contrato, refazendo, de imediato, aquilo que está desconforme com o projeto de engenharia e com a boa técnica ou que viola, de qualquer forma, qualquer disposição deste contrato, atinente à execução do objeto;
- 4.2.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 4.2.8.** Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;
- 4.2.9.** Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências;
- 4.2.10.** Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;
- 4.2.11.** Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;

***“É Bom Viver Aqui”***



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**4.2.12.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do MUNICÍPIO, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;

**4.2.13.** Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

**4.2.14.** Manter o local de execução da obra permanentemente sinalizado, se necessário, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, em especial a Resolução nº 561/80 do CONTRAN, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito;

**4.2.15.** Realizar a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes.

**4.2.16.** Implementar medidas de controle e prevenção, visando a segurança nos canteiros de obras, vedando-se o ingresso e a permanência no canteiro de obras de funcionários sem:

a) identificação;

b) equipamentos de proteção individual – EPI

**4.2.18.** Apresentar, juntamente com a última fatura, a CND/INSS da obra objeto do presente contrato;

**4.2.19.** Manter diário de obras, cuja cópia deverá ser apresentada sempre juntamente com a fatura, relativa ao período imediatamente anterior.

## **5. DAS COMUNICAÇÕES:**

**5.1.** A comunicação entre as partes contratantes, relativamente às obrigações contratuais e à execução contratual, será escrita.

## **6. DAS PENALIDADES:**

**6.1.** Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

I. **Advertência;**

II. **Multa** de 2% (dois por cento) do valor da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos, pela **recusa injustificada** de apresentação das garantias previstas no subitem 15.1 deste edital, contados da data de convocação feita por escrito pelo Município;

III. **Multa** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de **atraso injustificado na execução** do mesmo, na sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

IV. **Multa** de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela **recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;**

V. **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por **reincidência em imperfeição**, quando já notificada pelo Município, sendo que a contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 2 (duas) reincidências e/ou após o prazo, poderão ser aplicados o previsto no subitem 13.2;

VI. **Multa** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia, relativo a **entrega dos serviços em desacordo** com o solicitado, não podendo ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação;

VII. **Suspensão temporária** de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

VIII. **Declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**“É Bom Viver Aqui”**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**6.2.** Da aplicação das penas definidas nos incisos "II" ao "V", do subitem 6.1, poderá também, ser rescindidos os contratos e/ou imputada à CONTRATADA, as penalidades previstas nos incisos "VI" e "VII" do item 06 deste contrato, baseado no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**6.3.** Os valores das multas aplicadas previstas nos incisos acima deverão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**6.4.** Da aplicação das penas definidas nos incisos "I" ao "VIII", do subitem 6.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**6.5.** O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**6.6.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

**6.7.** O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- I. por infração a qualquer de suas cláusulas;
- II. pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- V. mais de 2 (duas) advertências.

**6.8.** O MUNICÍPIO poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**7. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO OU DA EXECUÇÃO DO OBJETO, À TERCEIROS:**

**7.1.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, este contrato ou a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito, qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município.

**8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**8.1.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

II. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

III. Definitivamente, após a verificação de qualidade e consequente aceitação.

**8.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**8.3.** Salvo disposições em contrário, constantes do edital, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correm por conta da contratada.

**8.4.** O MUNICÍPIO rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se estiver em desacordo com o contrato.

**9. DO FORO:**

***“É Bom Viver Aqui”***



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

9.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Carazinho-RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença e juntamente, com duas testemunhas.

**SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS, 25 DE JANEIRO DE 2023.**

---

**CONTRATANTE**  
**ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

---

**CONTRATADO**  
**FABIO JOEL ULRICH 93508174034**

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [administracao@santoantonioplalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantonioplalto.rs.gov.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**